



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESEN -
VOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE ,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçal
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar con
vênio com o Ministério do Desenvolvimento U
bano e Meio Ambiente, objetivando beneficiar famílias com renda de
até 3 (três) pisos nacionais de salário, com a implantação de
50(cinquenta) casa na 1ª Etapa do Programa Mutirão/MDU no Municí
pio.

Art. 2º - Fica, também o Poder Executivo autorizado a
participar, em contrapartida, com recursos
financeiros e mão-de-obra necessários para a execução da referida
obra.

Art. 3º - Para a implantação do Programa Mutirão da
Moradia o Poder Executivo fica autorizado a
celebrar contratos com os mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso

II- O prazo do contrato será de 10(dez) anos.

III- A prestação mensal, referente ao uso do imóvel
cedido, a ser paga pelo mutuário durante o prazo
sitado será de até 10%)dez por cento(do valor
do piso nacional de salários, a qual será corrigi
da de acordo com a variação do mesmo.

Iv- Ao mutuário será garantido o direito de preferên-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

cia à aquisição em definitivo do imóvel cedido ,
mediante o pagamento de valor equivalente a 3
(três) prestações à época da aquisição em termo de
finitivo, desde que tenha efetuado o pagamento das
prestações durante o prazo previsto.

V - Em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário, sem qualquer ônus.

VI - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido para sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferi-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

VII- Ao Poder Executivo será facultado o direito de dar como cancelado o contrato de cessão de uso e a consequente retomada do imóvel cedido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ou na falta de pagamento de mais de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não , por parte do mutuário.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos dos pagamentos das prestações dos mutuários, previstas nos contratos de cessão de uso dessas unidades habitacionais, o qual será administrado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados por este Fundo serão aplicados unicamente no programa habitacional, destinado a famílias com renda máxima de 3(três) pisos nacionais de salário.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especificamente aberta, e sobre eles será feito controle contábil específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Paulillo
Secretário de Administração

Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
n.º	<i>1485</i>
à Fl.	<i>076177</i>
<i>30</i> / <i>12</i> / 19 <i>87</i>	
<i>leitura</i>	
p/ Secretaria da Administração	

CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1485</i>
à Fl.	<i>38</i>
Em	<i>06</i> / <i>01</i> / <i>88</i>
<i>Paulillo</i>	
- Diretor Geral -	

Certifico que presente
..... foi publicad..... no
lugar de costume no dia *04* / *1* / 198*8*
Paulillo
Secretário de Administração